



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário



PROJETO DE LEI Nº 27/2015 DE 19 DE MAIO DE 2015.

Institui o Fórum Municipal de Educação –  
FME do Município de Centenário/RS.

**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**, Prefeito Municipal de Centenário,  
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela  
Lei Orgânica do Município.

**Faço Saber**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu  
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Centenário, o Fórum Municipal de  
Educação (FME), de caráter Municipal, com finalidade de discutir a política  
educacional e coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões  
educacionais, com vistas ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. Congregar representantes de órgãos públicos e instituições com interesse e  
atuação educacional no Município de Centenário, para discussão do Plano  
Municipal de Educação;
- II. Planejar, acompanhar e coordenar o processo de implementação e avaliação  
da política educacional no Município, especialmente no que se refere ao Plano  
Municipal de Educação;
- III. Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla  
participação da sociedade interessada; e,
- IV. Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática  
de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

resultados obtidos e justificação de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria de Município de Educação.

**Art. 3º** - O Fórum de Educação terá como membro permanente os seguintes representantes:

- I. Secretária de Educação – Coordenadora;
- II. Representante do Conselho Municipal de Educação – Coordenador Assistente;
- III. 4 (quatro) Representantes da Secretaria de Educação – dois de cada modalidade de Ensino Municipal: Infantil, Fundamental;
- IV. 1 (um) Representante da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia;
- V. 1 (um) Representante do Conselho Alimentação Escolar;
- VI. 1 (um) Representante do Conselho Acompanhamento do FUNDEB;
- VII. 1 (um) Representante do Conselho Escolar ou CPM de cada instituição de ensino ;
- VIII. 1 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Centenário(COMDICAC);
- IX. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- X. 1 (um) Representante da Secretaria do Município de Assistência Social e Habitação;
- XI. 1 (um) Representante da Escola Estadual de Ensino Fundamental D. Pedro II;
- XII. 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Poderão participar do Fórum Municipal de Educação:

- I. Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II. Representantes do Poder Legislativo Municipal;
- III. Representantes do Ministério Público;
- IV. Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- V. Representantes da Coordenadoria Estadual de Educação;
- VI. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social e Habitação;
- VII. Representantes de outros Conselhos atuantes na área de educação;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

- VIII. Representantes de Conselhos Tutelares;
- IX. Representantes das entidades de profissionais de educação;
- X. Representantes de instituições de ensino superior;
- XI. Representantes de instituições de educação básica;
- XII. Representantes de Instituições de educação profissional;
- XIII. Representantes do movimento estudantil;
- XIV. Representantes de associações de sindicato dos funcionários municipais e demais sindicatos do município.

**Art. 5º** - Os órgãos e entidades terão apenas 01 (um) representante indicado juntamente com 01 (um) suplente.

**Art. 6º** - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 3º serão cadastrados automaticamente pela Coordenação Geral.

**Art. 7º** - Os representantes indicados pelos órgãos arrolados no Art. 4º serão cadastrados mediante solicitação à Coordenação Geral.

**Art. 8º** - Sempre que se faça necessário, em função das especificidades dos temas debatidos, poderão ser convocados para participação no Fórum especialistas ou estudiosos, a título de consultoria.

**Art. 9º** - O Fórum Municipal de Educação é composto pelos seguintes órgãos:

- I. Coordenação Geral;
- II. Assembleia Geral;
- III. Conferência Municipal.

**Art. 10º** - A Coordenação Geral é composta da seguinte forma:

- a. Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b. Representante do Conselho Municipal de Educação, indicado na forma do



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Centenário**

Regimento Interno;

c. 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do Fórum, mediante Assembleia Geral.

§ 1º Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências, e demais atividades do Fórum Municipal, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

**Art. 11º** - O detalhamento da constituição, organização e funcionamento do Fórum Municipal de Educação poderá ser objeto do respectivo Regimento Interno.

**Art. 12º** - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento Municipal e se reunirá semestralmente, ou a requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 13º** - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,**  
aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2015.

  
**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Lukaszewski  
Prefeito Municipal  
Centenário-RS



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 27/2015**

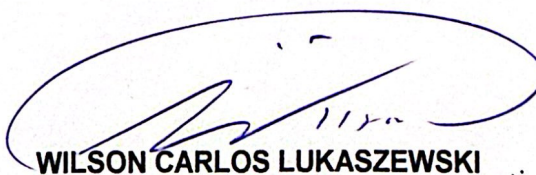
Nobres Vereadores,

Justifica-se a instituição do Fórum Municipal de Educação de Centenário, sendo que toda sociedade civil e, por isso assumindo com o compromisso de todos.

Desempenha papel essencial no acompanhamento, controle e avaliação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Educação, sendo responsáveis, em adotar medidas para que a partir dos dados e informações da realidade educacional sejam definidas estratégias visando atingir os objetivos propostos, viabilizando espaços para a participação efetiva dos diferentes segmentos da sociedade. Atuando de forma conjunta no encaminhamento de questões que possibilitem atingir as propostas estabelecidas.

O comprometimento do poder público é fator decisivo para que a educação no município atinja os propósitos definidos.

Neste sentido o Plano Municipal de Educação (PME) será avaliado a cada ano envolvendo apreciação dos diversos segmentos da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Conselho Municipal de Educação.



**WILSON CARLOS LUKASZEWSKI**  
Prefeito Municipal

Wilson Carlos Lukaszewski  
Prefeito Municipal  
Centenário-RS